

Clausulado Contratual

----- Contrato de «**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURIDICA E PATROCINIO JUDICIÁRIO**» -----

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZX7, válido até 08/10/2028 número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, - e -----

PAULO ANTÓNIO DE MOURA MARQUES, titular do cartão de cidadão n.º 10033559, na qualidade de representante legal da **AAMM - Sociedade de Advogados R.L.** número de matrícula e identificação fiscal n.º 510397263, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º1, Edifício Atrium Saldanha, 8º E, 1050-094 Lisboa, comprovado por Certificado de Registo das Sociedades de Advogados cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 16 de dezembro de 2020, relativa ao procedimento por Consulta prévia, para «**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURIDICA E PATROCINIO JUDICIÁRIO**», aberto por despacho de 4 de dezembro de 2020. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 02.02.20, Outros serviços especializados, confirmada pelo cabimento n.º 545/2020 do orçamento para o ano de 2020, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 23 de dezembro de 2019, com o compromisso 2043/2020 de 17 de dezembro de 2020 – do orçamento para o ano de 2020. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 18 de dezembro de 2020; -----

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a Dr.^a Maria José Teixeira Agrela, Técnica Superior, pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas. _____

Cláusula 5.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. _____
2. Os dados pessoais a que o segundo outorgante ou os seus colaboradores tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato estabelecido entre as partes serão tratados em estrita observância das regras RGPD e da LPDP. _____
3. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante _____
4. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. _____
5. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que O segundo outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. _____

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre O segundo outorgante e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O segundo outorgante reconhece que a impossibilidade de cumprimento das respetivas obrigações determina a nulidade do respetivo contrato, sem prejuízo das respetivas indemnizações que sejam devidas

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 21 de dezembro de 2020

Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
JOÃO EMANUEL SILVA
CÂMARA
Município de Porto Moniz
Data: 21-12-2020 12:45:19

Segundo Outorgante,

PAULO
ANTONIO
DE MOURA
MARQUES
Assinado de
forma digital por
PAULO ANTONIO
DE MOURA
MARQUES
Dados: 2020.12.22
12:39:33 Z